

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: _____

Processo Nº: 545/07

Ante Projeto: 020/07

Emenda: DISPÕE SOBRE O USO E AQUISIÇÃO DE CARROS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Iniciativa do: VER. ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

Apresentado em 10 / 05 / 07

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	

OBS.: EM PODER DO DIRETOR JURÍDICO

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei 020/2007

Sumula: “Dispõe sobre o uso e aquisição de carros oficiais do Município de Pontal do Paraná.”

Art. 1º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais.

- a) a chefe de serviço, ou servidor, cujas funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;
- b) no transporte de família do servidor do município, ou pessoa estranha ao serviço público;
- c) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Parágrafo único. Qualquer policial ou cidadão poderá comunicar aos órgãos competentes, o número da licença de automóveis que forem encontrados junto a casas de diversões, mercados e feiras públicas, ou de estabelecimentos comerciais, em excursões ou passeios aos domingos e feriado, ou ainda, após o encerramento do expediente das diversas repartições, e que conduzam pessoas estranhas, embora acompanhadas de servidor do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 5º A aquisição de automóveis para o serviço público municipal depende de lei que autorize: PPA, LDO e LOA.

§ 1º Na aquisição ou locação de veículos, deverá o poder executivo justificar junto ao poder legislativo a necessidade do veículo, a natureza do serviço em que será empregado, a dotação orçamentária, própria, ou o crédito pelo qual deverá correr a despesa, preço provável do custo, classe, tipo e características e, no caso de secretaria ou repartição que já possuía automóveis, discriminação dos existentes, com informações sobre o serviço que prestam, data da aquisição de cada um e estado de conservação.

§ 2º A autorização legislativa para aquisição mediante permuta, só será concedida quando do pedido, constar também o laudo da avaliação do carro que se pretende dar em troca.

Art. 6º Os automóveis destinados ao serviço público municipal de Pontal do Paraná, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo.

Art. 7º Os automóveis oficiais terão inscritas em caracteres legíveis, nas portas laterais dianteiras, a identificação do município e dos órgãos a que pertencem.

Art. 8º É rigorosamente proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bem como o de placas particulares em carros oficiais.

Art. 9º É terminantemente proibida a guarda de veículos oficiais próprios, ou locados pelo poder público municipal, em garagem residencial.

Art. 10. Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas em leis.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, no prazo máximo de sessenta dias depois de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrários.

Pontal do Paraná, 10 de maio de 2007.

